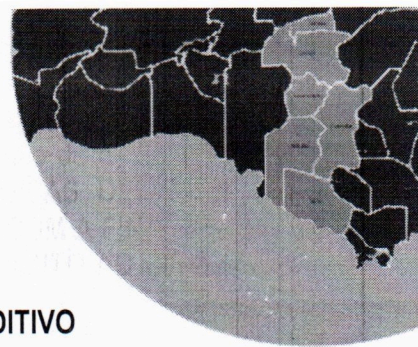


CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE TERMO DE ADITIVO

Barbalha/CE, 01 de agosto de 2025.

A

Sra. Isabele Araújo Tavares, portador

Representante da Empresa **MISSÃO MED – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua Professora Maria Nilde Couto Bem, nº 220, Bairro Triângulo, cidade de Juazeiro do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.971.900/0001-93.

Prezada Representante,

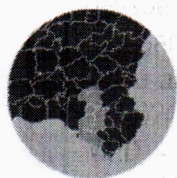
Nos termos das determinações do Diretor Administrativo Financeiro do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Juazeiro do Norte/CE, vimos convocar Vossa Senhoria na qualidade de representante da empresa, para assinatura do 2º Termo de Aditivo do contrato de nº 2023.08.01.02 decorrente do decorrente do **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS COM A FINALIDADE DE GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE JUNTO AO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE**.

No ato da assinatura, solicitamos que a empresa apresente TODAS as condições de habilitação (certidões de Regularidade Fiscal) atualizadas, consignadas no Edital do Pregão referenciado, em atendimento ao §1º do art. 48 do Decreto 10.024/2019, sob pena de desclassificação.

O Termo aditivo segue em anexo, podendo ser assinada digitalmente no prazo de 05 (cinco) dias.

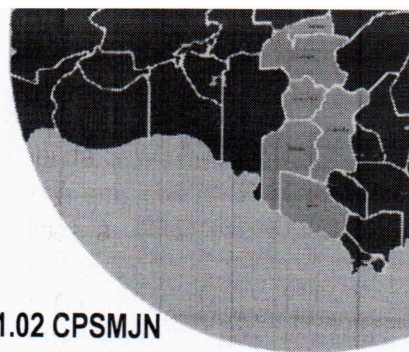
Atenciosamente,

FRANCISCO SAMUEL DA SILVA
Diretor Administrativo Financeiro CPSMJN



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microrregião de Juazeiro do Norte



SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº. 2023.08.01.02 CPSMJN

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.08.01.02 CPSMJN, DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS Nº 2023.03.29.01, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE E A EMPRESA MISSÃO MED – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE – CPSMJN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Leão Sampaio, s/nº (Policlínica João Pereira dos Santos), Rodovia Juazeiro/Barbalha, Barbalha/CE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.436.747/0001-03, neste ato representado por seu Ordenador de despesas, o Sr. Francisco Samuel da Silva, Resolução 19/2021CPSMJN, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado à empresa **MISSÃO MED – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua Professora Maria Nilde Couto Bem, nº 220, Bairro Triângulo, cidade de Juazeiro do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.971.900/0001-93 por seu representante legal, Sra. Isabele Araújo Tavares, portador do CPF nº 006.105.363-54, ao fim assinado, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Aditivo em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e no disposto nas cláusulas seguintes.

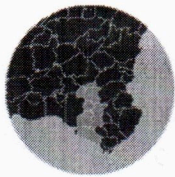
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo encontra guarida no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, na cláusula quarta (DO PRAZO DE VIGÊNCIA), do Contrato supramencionado, proveniente do Credenciamento de Pessoas Jurídicas Nº 2023.03.29.01.

1.2. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE OTORRINOLARINGOLOGIA COM A FINALIDADE DE GARANTIR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS DE SAÚDE JUNTO AO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE JUAZEIRO DO NORTE, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº 2023.03.29.01.**

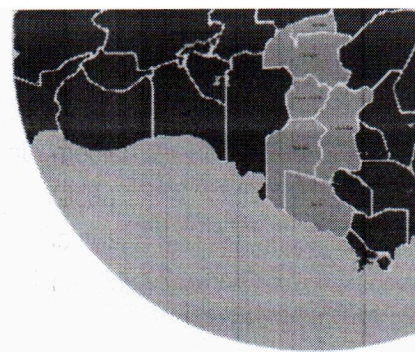
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ATENDIMENTOS E DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência contratual por mais três (03) meses, iniciando-se na data de 01/08/2025, de acordo com permissão e amparo legal do disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e a Cláusula quarta do referido Contrato.



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte



CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente prorrogação de prazo é uma prerrogativa da Administração pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. Conforme reza o texto do art. 57, Inciso II:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II –a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais ou sucessíveis períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (Redação dada pela Lei nº 9.648/98).

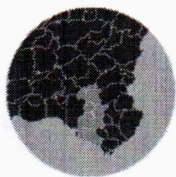
Nesse sentido, a matéria posta em análise passa necessariamente pela definição de serviços a serem executados de forma contínua, bem como os serviços de atendimento médico especializado se enquadra nessa categoria, tendo em vista que a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades da Policlínica João Pereira dos Santos, causa prejuízo ao interesse público, podendo impactar diretamente nos atendimentos clínicos desenvolvidos na unidade.

O professor Marçal Justen Filho assim conceitua serviços executados de forma contínua, litteris:

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual”. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

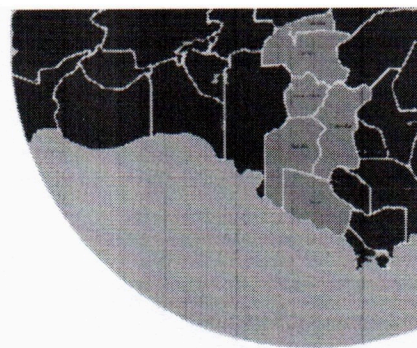
Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (grifo nosso)

Conforme fundamentação legal a prorrogação contratual em pauta encontra fundamento no dispositivo legal retro mencionado, bem como na supremacia do interesse público, haja vista que a necessidade somente poderá se suprida mediante a adição contratual.



CPSMJN

Consórcio Público de Saúde
da Microregião de Juazeiro do Norte

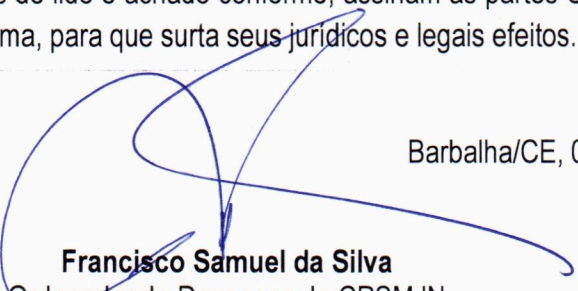


CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barbalha/CE, 01 de agosto de 2025.


Francisco Samuel da Silva
Ordenador de Despesas do CPSMJN
CREDENCIANTE


Isabele Araújo Tavares
MISSÃO MED – SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CREDENCIADO

Testemunhas:

1. WIZA URGÊNCIA S.V.S. SAMPAIO CPF 060.468.344-81

2. Marina Nêlson Baptista dos Santos Araújo CPF 010.509.213.48